

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 008/2023-GP, 31 DE MARÇO DE 2023.**

**DECRETO 008/2023-GP, 31 de março de 2023.**

“Fixa o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicabilidade que trata o artigo 191 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir de 1º de abril de 2023;

**CONSIDERANDO**a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 a partir de 1º de abril de 2023, conforme art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**que a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 191, permite à Administração optar por licitar ou contratar com base no regime anterior mediante opção expressa feita até o fim de vigência das leis anteriores;

**CONSIDERANDO**que ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a Lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO**que o Sistema de Compras Públicas, a contar do dia 31 de março de 2023, estará configurado para recepcionar somente as Licitações e Contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do *Acórdão 507/2023 do Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União (Processo TC 000.586/2023-4), datado de 22/03/2023*, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “*opção por licitar ou contratar*” contemplando a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pelo “regime licitatório anterior”, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado, na qual poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023.

DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto fixa o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, inclusive Licitações para registro de preço, desde que a opção seja expressa e justificada na fase preparatória, com ratificação da autoridade competente **até 31 de março de 2023.**

§ 1º. A justificativa será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta através do Sistema Eletrônico do Município – sistema 1DOC.

§ 2º. Para os procedimentos de licitação que foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro e sua equipe e que não tiveram seus Editais

publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma *docapute* § 1º deste artigo, quanto à escolha do regime jurídico licitatório definido inicialmente, **até 31 de março de 2023**.

§ 3º. Os Contratos ou instrumentos equivalentes, e as Atas de Registro de Preço, firmados na hipótese *docapute* deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, *sendo possível admitir adesões às atas*, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

**Art. 3º.** Os Editais de Licitação e os extratos dos contratos por contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município **até o dia 31 de dezembro de 2023**.

**Art. 4º.** As Atas de Registros de Preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que o órgão ou entidade do Município de Ceará-Mirim não figurou como participante, poderão ser utilizadas durante suas vigências, *desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador*.

**Art. 5º.** Os Processos Administrativos de que tratam *ocaputo* do artigo 2º e *ocaputo* do artigo 3º deste Decreto, cujos atos ali descritos não foram dada a opção pela Lei a ser utilizada de forma expressa e justificada bem como não forem publicados, nos respectivos prazos previstos, deverão ser arquivados.

**Art. 6º.** Os Contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024**, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 7º.** Os processos de licitação e contratações já firmadas ou autuados até o dia 31 de março, com fundamento nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002, ou nos artigos 1º a 47-A da lei nº 12.462/2011, continuarão por essas normas regidos, exceto se houver opção expressa pela nova lei.

**Art. 8º.** Os processos de contratação instaurados *a partir de 1º de abril de 2023* deverão ser, necessariamente, instruídos com base na Lei nº 14.133/2021, vedada a possibilidade de aplicação do disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 9º.** Na ausência de regulamentação específica interna acerca da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carnaúba dos Dantas poderá aplicar, no que couber, as normas editadas pelo Poder Executivo Federal, em razão do que faculta o art. 187 da referida norma federal.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 31 de março de 2023.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:** 8783D03F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2023. Edição 3004

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>